



Estatuto Social

LIGA NACIONAL DE BASQUETE

CNPJ – 10.435.803/0001-22.

SEXTA ALTERAÇÃO

REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO SOB Nº 15.792 de 30 de setembro de 2008 JUNTO AO 10º
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

1ª ALTERAÇÃO REGISTRADAS SOB Nº 22.853 no dia 08 de julho de 2011 – JUNTO AO 10º
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

2ª ALTERAÇÃO REGISTRADAS SOB Nº 26.334 no dia 09 de janeiro de 2013 – JUNTO AO 10º
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

3ª ALTERAÇÃO REGISTRADAS SOB Nº 30.743 no dia 18 de agosto de 2014 – JUNTO AO 10º
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

4ª ALTERAÇÃO REGISTRADA SOB O Nº 32.616 no dia 02 de abril de 2015 - JUNTO AO 10º
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

5ª ALTERAÇÃO REGISTRADA SOB O Nº 45.834 no dia 25 de outubro de 2019 – JUNTO AO 10º
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO PAULO

O PRESENTE ESTATUTO CONTEMPLA ALTERAÇÕES DE CONTEÚDO E FORMA, CONFORME
APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2023.



ESTATUTO DA LIGA NACIONAL DE BASQUETE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – NATUREZA JURÍDICA – SEDE – FORO – OBJETIVOS

Art. 1º A LIGA NACIONAL DE BASQUETE designada pela sigla **LNB**, Constituída em **01 de agosto de 2008**, é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter desportivo na formatação da espécie "LIGA", como entidade de administração nacional do desporto, modalidade do basquetebol, na forma como permitido pelo art. 20 da lei 9.615/98 e pelos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) fundada e integrada por entidades de prática desportiva - pessoas jurídicas de direito privado (clubes) filiados às entidades regionais de administração do desporto na modalidade do basquetebol e à Confederação Brasileira de Basketball, será regida por este Estatuto e ainda pelo regimento interno e demais regulamentos editados na forma prevista neste instrumento;

Parágrafo primeiro - A **LNB** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - A **LNB**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo terceiro - A **LNB**, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento internos, observado, no mais, o quanto os artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/98, enquanto aplicáveis à **LNB**, art. 20 da Lei 9615/98 e todas as demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo quarto - A **LNB** e seus filiados, nos termos do art. 1º Parágrafo 1º da lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade do basquetebol, sobretudo aquelas emanadas da **CBB - Confederação Brasileira de Basketball** e da **FIBA - Federação Internacional de Basketball**.

Parágrafo quinto - A **LNB** tem os direitos de organização exploração comercial do campeonato brasileiro masculino adulto de basquetebol - Novo Basquete Brasil ("NBB") reconhecidos tais direitos pela Confederação Brasileira de Basketball - CBB.



Parágrafo sexto - Quando da realização de outros campeonatos e mediante solicitação à **CBB**, a **LNB** poderá ter os mesmos reconhecidos, não importando este reconhecimento, ou a falta dele, em impedimento para a realização dos mesmos.

Art. 2º A **LNB** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carneiro da Cunha, número 303, 12º andar, Vila da Saúde - CEP: 04.144-000, devidamente registrada no Ministério da Fazenda através do CNPJ nº 10.435.803/0001-22, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Parágrafo Primeiro - A **LNB** terá filial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3201, Centro, CEP: 20.031-004.

Parágrafo Segundo - O foro de eleição para os litígios entre a **LNB** e seus Associados/Filiados será sempre o da sede da **LNB** na cidade de São Paulo/SP.

Art. 3º A personalidade jurídica da **LNB** é distinta das Entidades de Prática Desportiva e/ou das associações que a compõem.

Art. 4º A **LNB** tem por fim e objetivos fundamentais organizar, realizar, administrar, dirigir e controlar, campeonatos nacionais na modalidade do basquetebol, na categoria adulto masculino, na forma prevista neste estatuto, bem como outras competições ou atividades que visem difundir e incentivar a prática do basquetebol, em todos os níveis, inclusive o de formação e, quando autorizado ou delegado, o paralímpico, praticado por portadores de deficiências, com observância das normas legais pertinentes, atendendo às seguintes premissas e objetivos específicos:

- a. representar o basquetebol brasileiro, observada a competência da **CBB - Confederação Brasileira de Basketball**, junto aos poderes públicos em caráter geral;
- b. representar o basquetebol brasileiro, em competições amistosas ou oficiais das entidades continentais e mundial da respectiva, observada a competência da **CBB - Confederação Brasileira de Basketball**;
- c. promover ou permitir, mediante autorização, por seus filiados a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro, observada a competência da **CBB - Confederação Brasileira de Basketball**;
- d. respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais da modalidade do basquetebol, inclusive nas modalidades do basquetebol paraolímpico;



- e. Informar às filiadas e associadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos, da **CBB** e das Entidades Internacionais;
- f. estabelecer de forma autônoma e com exclusividade, observadas as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável e do regulamento de cada competição por ela organizada, as regras e critérios para associação/filiação das entidades de prática esportiva à **LNB** e participação nas competições organizadas de forma direta ou em parceria com outra entidade de administração do esporte nacional ou internacional, fazendo cumprir e respeitar as regras oficiais da FIBA-Federação Internacional de Basquetebol e das entidades à FIBA vinculadas;
- g. promover, fomentar e regulamentar a prática do basquetebol nas categorias: estudantil, universitário, comunitário e de cunho social, inclusive quando autorizado, nas modalidades do basquete paraolímpico;
- h. promover o funcionamento de escolas, cursos técnicos, cursos de iniciação desportiva, de formação e de especialização para profissionais do basquetebol de todas as profissões e atividades;
- i. expedir às entidades de prática desportiva associadas/filiadas e seus integrantes dirigentes, membros de comissão técnica e atletas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do basquetebol nas competições organizadas pela **LNB**;
- j. regulamentar através de regulamento e registro próprio as disposições legais relativas à atividade dos atletas e membros de comissão técnica, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões e/ou transferências temporárias ou definitivas;
- k. decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades de prática desportiva do basquetebol, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam



participar de competições de caráter internacional, observada a competência da **CBB** e, inclusive, quando autorizado, a modalidade do basquete paraolímpico;

- l. interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados e das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- m. quando devidamente amparado por lei de regência, requerer junto às autoridades fazendárias a autorização para a importação de equipamentos, materiais e demais utensílios para a prática do basquetebol, inclusive na modalidade do basquete paraolímpico quando pertinente e necessário, inclusive quando, com as devidas isenções, para uso próprio ou de suas filiadas.
- n. certificar, quando solicitada, a condição de clube formador de atletas na forma da legislação vigente;
- o. aplicar diretamente ou na forma de repasse às suas filiadas, as verbas e receitas obtidas através de leis de incentivo, participação em prognósticos e loterias e demais formas de incentivos previstos em lei ou regulamentos;
- p. realizar a negociação direta e autônoma de cessão dos direitos de transmissão das competições e eventos organizados pela LNB, por TV em todas as suas modalidades, internet, redes sociais e todas as demais formas de transmissão, retransmissão e/ou difusão ao público do espetáculo esportivo pelos formatos e mídias hoje existentes e por todas aquelas que vierem a existir no futuro, cessão de imagem, de logomarcas, de logotipos, símbolos e qualquer outro produto visual ou sonoro gerado pelas competições organizadas pela **LNB**;
- q. da negociação direta e autônoma de merchandising e assemelhados nas praças desportivas em que se realizarem os jogos das competições que organizar, conforme estabelecido em regulamento próprio;
- r. o estudo e o desenvolvimento de projetos de marketing e soluções para o financiamento e custeio das competições que organizar e das atividades da **LNB**;



- s. licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, às marcas, nome, símbolos de sua titularidade, registradas junto aos organismos nacionais ou internacionais competentes, ainda aqueles assegurados pela legislação brasileira, cuja titularidade lhe seja reconhecida ou cedida, de modo a gerar receitas;
- t. licenciar ou autorizar a veiculação por qualquer meio ou processo, a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro as imagens do espetáculo desportivo que promover ou deter a titularidade;
- u. praticar no exercício de suas competências previstas em Lei, regulamentos e neste Estatuto Social, todos os atos necessários à realização de seus fins.
- v. a representação e a defesa dos interesses de seus integrantes, judicial e extrajudicialmente, na forma da legislação em vigor e do presente estatuto, naquilo que disser respeito os fins da **LNB**.
- w. a promoção, o estímulo e a divulgação de eventos e outras atividades que tenham relação com os seus objetivos desportivos e associativos.

Parágrafo primeiro - As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **LNB**.

Parágrafo segundo - A execução de todas as atividades da **LNB** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão administrativa e contábil da **LNB** deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, visando à transparência da gestão e movimentação dos recursos.

Parágrafo quarto - nos termos e formas previstos na legislação vigente a **LNB** instituirá o Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, observadas as disposições previstas no art. 63 deste Estatuto, em todas as suas instâncias e suas comissões disciplinares, encarregadas da aplicação das normas disciplinares e sobre as competições sob a competência prevista no artigo

4 - alínea "a" deste Estatuto Social, provendo de recursos os Tribunais de Justiça desportiva que estiverem sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO



Art. 5º A **LNB** é constituída por associados, também identificados como filiados e vinculados, podendo ser qualificados como:

- a) **associados/filiados ativos;**
- b) **associados/filiados inativos;**
- c) **vinculados temporários - atletas.**

Parágrafo primeiro - Os associados/filiados ativos ou inativos serão as entidades de prática desportiva (clubes) - pessoas jurídicas de direito privado, entidades de prática desportiva (clubes), filiados às entidades regionais de administração do desporto na modalidade do basquetebol e à Confederação Brasileira de Basketball;

Parágrafo segundo - consideram-se associados/filiados ativos as entidades de prática desportiva que tiverem adquirido junto à **LNB** ou de outra entidade de prática desportiva que ostentava tal condição, o direito de se associar à **LNB**, bem como que forem admitidas na forma prevista neste estatuto nos quadros da **LNB** e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade de custeio e adimplente com o cumprimento de outras obrigações aprovadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e ainda constantes dos Regimentos e Regulamentos específicos editados de conformidade com os termos deste Estatuto;

Parágrafo terceiro - A entidade de prática desportiva que atenda ao quanto disposto no Parágrafo primeiro acima poderá adquirir diretamente da **LNB** o direito de se associar à mesma mediante o pagamento da taxa de associação estabelecida pelo Conselho de Administração. O direito associativo também poderá ser adquirido mediante a compra do mesmo junto a outra entidade de prática associada filiada ativa ou inativa da **LNB**, devendo, nesta segunda hipótese, a entidade de prática desportiva compradora realizar o pagamento em favor da **LNB** da taxa de transferência também estipulada pelo Conselho de Administração. A compra do direito associativo por uma entidade de prática desportiva junto à outra entidade associada ativa ou inativa da **LNB** deverá, para redundar na condição de associado/filiado à **LNB**, ser obrigatória e previamente aprovada pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração também



deverá, observadas as suas competências estatutárias e regulamentares, aprovar a participação da entidade de prática desportiva compradora do direito associativo nas competições organizadas pela **LNB**.

Parágrafo quarto - Consideram-se **associadas/filiadas inativas** as entidades de prática desportiva que admitidas na forma prevista neste Estatuto nos quadros da **LNB**, solicitarem sua inatividade, ou assim sejam declaradas por ato do Conselho de Administração de forma automática e compulsória.

Parágrafo quinto - O Conselho de Administração poderá declarar a inatividade de determinada entidade de prática desportiva associada/filiada pela não participação, sem justificativa aceita pelo Conselho de Administração, de competição organizada pela **LNB** para qual a entidade esteja classificada pelos critérios definidos nos regulamentos das competições.

Parágrafo sexto - O Conselho de Administração poderá declarar a inatividade de determinada entidade de prática desportiva associada/filiada pelo não pagamento de mensalidade de custeio da **LNB** por dois meses consecutivos ou três meses intercalados, ou pela inadimplência de qualquer outra obrigação financeira. O associado/filiado inativo perde o direito de participar das competições promovidas pela **LNB**, de voz e voto nas assembleias gerais, de participar do Conselho de Administração e de receber por qualquer meio, forma ou processo assistência da **LNB**, enquanto permanecer nesta condição, somente podendo voltar à atividade depois de aprovado o seu requerimento de ativação pelo Conselho de Administração e de adimplidas todas as obrigações sociais até a data do pleito.

Parágrafo sétimo - O associado/filiado inativo somente poderá ostentar tal condição pelo prazo de 2 (dois) anos contados do dia da comunicação de sua decisão, ou da decisão do Conselho de Administração nesse sentido, após o que, caso não tenha voltado a participar do NBB por iniciativa própria e com a aprovação do Conselho de Administração, perderá o direito associativo. Com a exclusão definitiva, na forma do ora disposto, a **LNB** exigirá, quando for o caso, o pagamento de todos os valores até então devidos pelo associado desfilado, por qualquer dos meios permitidos, inclusive através do Judiciário.

Parágrafo oitavo - Durante o período de 2 (dois) anos previsto no item b) acima, o associado/filiado inativo poderá transferir gratuita ou onerosamente seu direito associativo a outra entidade de prática desportiva, observado o quanto disposto no Parágrafo terceiro acima e todas as condições para aprovação da associação/filiação à **LNB** e/ou participação nas competições organizadas pela **LNB** previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo nono - consideram-se vinculados temporários os 6 (seis) atletas praticantes da modalidade do basquetebol com registro de vínculo desportivo mantido junto à uma entidade de prática desportiva filiada à LNB que através de eleição pela assembleia dos atletas, realizada na forma prevista no art. 6º deste Estatuto Social para atender ao disposto no art. 18-A da Lei 9615/98 integrem durante uma gestão o colegiado diretivo e tenham voz e voto nas assembleias gerais da **LNB**, assim como direito de participação nas reuniões do Conselho de Administração nas quais forem discutidos os regulamentos das competições organizadas pela **LNB**, também por disposição expressa do art. 18-A da Lei 9.615/98.

Parágrafo décimo - o vinculado temporário pela condição de atleta na forma prevista no art. 18-A da Lei 9615/98, somente será excluído pela assembleia dos atletas e seu mandato será de apenas uma gestão, não podendo ser reeleito;

Art. 6º Os associados/filiados ativos, e atletas vinculados temporários à **LNB** terão direito a voto nas Assembleias e reuniões, observado o as hipóteses de participação e critério de valoração de seus votos, conforme estabelecido no art. 18-A da lei nº 9.615/98:

Parágrafo primeiro - Os associados/filiados ativos terão fator de multiplicação "**2-dois**" em seus votos unitários para as deliberações pelas quais o voto de associado/filiado ativo for exigido.

Parágrafo segundo - Os atletas vinculados temporários, eleitos por assembleia dos atletas na forma prevista na Parágrafo quarto abaixo e empossados pelo Conselho de Administração da **LNB**, terão fator de multiplicação "**1-um**" em seus votos unitários nas deliberações para as quais o voto dos atletas vinculados temporários for exigido, nos termos do art. 5º, Parágrafo nono acima, excetuando-se a votação na Assembleia Geral com o objetivo de eleger o Presidente e Vice-Presidente da LNB, cujo colégio eleitoral terá disposição especial neste Estatuto Social, a fim de atender ao disposto no art. 18 - A, h) da Lei 9.615/98.

Parágrafo terceiro - Os associados/filiados inativos, pela própria inatividade, não têm direito a voto em qualquer ato regular da **LNB**, conforme disposição do art. 5º, Parágrafo quarto, a) deste Estatuto Social.

Parágrafo quarto - Para atender ao quanto disposto no art. 5º, Parágrafo nono, deste Estatuto Social, os atletas praticantes do basquetebol devidamente vinculados e registrados em entidades de prática desportiva associadas/filiadas da **LNB**, farão realizar, bianualmente, assembleia da classe pela qual farão a eleição/indicação dos 6(seis) atletas que representarão a classe junto à assembleia geral e demais atos administrativos pelo qual a lei exige a participação do atleta.



Art. 7º Com o objetivo de manter o direito de receber recursos da administração pública federal (direta ou indireta), bem como das demais formas previstas na obrigação do estado em fomentar o desporto, a **LNB** observará em sua forma de administração e gestão:

- a) Na forma de regimentos e ou regulamento interno a serem definidos pelo Conselho de Administração, a instituição de princípios definidores da gestão democrática, pelo qual todos os segmentos dos filiados terão participação, na informação sobre a movimentação de recursos públicos.
- b) Na forma de regimentos e ou regulamentos internos a serem definidos e instituídos pelo Conselho de Administração, com base nos princípios norteadores do controle social sobre os recursos públicos;
- c) Pela adoção de sistemas que ofereçam a transparência na gestão da movimentação de recursos públicos;
- d) Instituição do sistema de fiscalização interna a ser operado pelos membros do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho Nato na sua composição legal.
- e) Observação das demais disposições contidas nos artigos. 18 e 18-A da Lei 9.615/98 e Portarias da Secretaria do Esporte do Ministério da Cidadania aplicáveis à **LNB**, incluindo aquelas previstas nos dispositivos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a **LNB** poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;



- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo primeiro A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **LNB** e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

Parágrafo quarto - Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **LNB** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9º As obrigações contraídas pela **LNB** não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à **LNB**, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da **LNB**, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA ASSOCIAÇÃO

Art. 10º Os associados/filiados à **LNB** devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) serem pessoas jurídicas;
- b) possuir norma interna de administração da prática da modalidade e de gestão compatível com as leis brasileiras e com as normas adotadas pela **LNB**, CBB e FIBA.
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto aqueles aplicáveis das entidades de administração do basquetebol;



- d) manter de fato e de direito a prática do basquetebol;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela **LNB**;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Art. 11. Por se tratar de prática desportiva coletiva a **LNB** não permitirá a filiação isolada ou individual de atletas, a não ser nas condições de associado/vinculado -atletas já previstas neste Estatuto Social.

ART. 12. A LNB poderá desfiliar os associados/filiados que:

- a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) deixar de quitar no efetivo vencimento as taxas e emolumentos relativas às disputas das competições e seus desdobramentos, observado o devido processo legal.
- c) infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da **LNB**, da CBB e da FIBA;
- d) a solicitação de desfiliação observará o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados/filiados ativos:

- a) organizar-se livremente enquanto entidades de prática desportivas ou de natureza desportiva, autônomas e independentes, e requerer sua filiação aos quadros da **LNB**, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) receber, de forma igual, informações, orientações, sugestões e assistência que estejam de acordo com os objetivos da **LNB**;



- c) participar das reuniões da Assembleia Geral da **LNB**, com direito a voz e voto na forma e qualidade de sua filiação, ressalvados os casos de impedimento legal ou estatutário;
- d) indicar candidato para os cargos eletivos e funções pertinentes à **LNB** respeitados o tempo, modo e forma previamente estabelecidos em lei, neste Estatuto Social ou em outros atos regulamentares editados pelos poderes da **LNB**;
- e) apresentar proposições à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou a Diretoria, nos assuntos previamente definidos para as respectivas reuniões;
- f) peticionar diretamente à diretoria da **LNB** para receber informações sobre os negócios por ela realizados, devendo a resposta ser ofertada por quem de direito no prazo de até 5 (cinco) dias;
- g) requerer por vontade própria a sua inatividade temporária ou retirada/desfiliação da **LNB** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou meio eletrônico idôneo, desde que não tenha iniciado sua participação em competição organizada pela **LNB** e sem prejuízo do cumprimento ou adimplemento das obrigações vencidas até a data do requerimento;
- h) tomar parte em todos os campeonatos e torneios nos quais a participação de entidade de prática desportiva associada/filiada estiver de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- i) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas, as de forma oficial ou, de forma especial, mediante a licença previamente concedida pela **LNB** na forma e observadas as condições previstas neste Estatuto Social e demais disposições aplicáveis;
- j) tomar iniciativa que não colida com as normas vigentes no sentido de desenvolver o basquetebol;
- k) aprimorar a modalidade do basquetebol, contribuindo para a formação e aperfeiçoando de treinadores, técnicos, e demais integrantes de uma entidade de prática desportiva;
- l) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da **LNB**; e
- m) buscar na Justiça Desportiva a garantia de seus direitos desportivos.



Art. 14. - São deveres dos associados/filiados:

- a) contribuir pontualmente com a mensalidade de custeio e com outras obrigações pecuniárias fixadas em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração que lhe forem atribuíveis, na forma deste Estatuto Social;
- b) cumprir, no prazo estipulado, com o pagamento da remuneração e encargos relacionados à contratação dos atletas, integrantes de comissão técnica e funcionários a eles vinculados alocados na realização das atividades do associado/filiado relacionadas a participação nas competições e eventos promovidos pela **LNB**;
- c) zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, inclusive abstando-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva observância.
- d) não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a **LNB** ou com os demais associados/filiados.
- e) acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou as originárias da Justiça Desportiva, no exercício das respectivas competências.
- f) sem prejuízo da liberdade de opinião e expressão, tratar com urbanidade e respeito a todos os associados e seus respectivos representantes, ainda que em divergências;
- g) zelar pela imagem pública da **LNB**;
- h) submeter seu Estatuto ao exame da **LNB**, bem como as reformas que nele proceder;
- i) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a **LNB**;
- j) fazer acompanhar das solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;



- l) pedir licença à **LNB** para promover ou participar de eventos internacionais ou interestaduais, sujeito às decisões da **LNB** ou outras disposições pertinentes a esse respeito;
- m) estimular e orientar a construção de ginásios, quadras e instalações próprias para realização de partidas e treinamentos de basquetebol;
- n) abster-se, salvo autorização especial, de manter relações desportivas, de outras de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente à **LNB** ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - n1) não participar de eventos desportivos promovidos por terceiros nessas condições;
 - n2) não permitir que os atletas inscritos pelas entidades de prática que lhes são filiadas tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais, por entidades de prática ou de administração do desporto não reconhecidas.
- o) fiscalizar, nos eventos autorizados dos quais participar, sejam internacionais ou interestaduais de basquetebol, no território de sua jurisdição, dando ciência à **LNB** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- p) enviar anualmente à **LNB**, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos desportivos de que participar, bem como a relação de atletas em formação ou contemplados com incentivos materiais de qualquer forma;
- q) comunicar à **LNB**, dentro de 15 (quinze) dias do fato, a eliminação de atletas, juntando a decisão da Justiça Desportiva, quando não for por órgão judicante da **LNB**, ou documento que o substitua;
- r) preencher e enviar à **LNB**, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro de entidade ou de atleta, distribuídas pelas mesmas;
- s) registrar os seus atletas e treinadores, técnicos e demais profissionais voltados a prática desportiva na **LNB** de acordo com regulamentação da **LNB** e demais disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis;



- t) prestar, no prazo que for estabelecido as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- u) atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática do basquetebol feitas pela **LNB**:
- u1) mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso o associado/filiado, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
- u2) não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta da **LNB** apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;
- v) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da **LNB**;
- w) quando for o caso a **LNB** ressarcirá a entidade cedente dos custos da sua convocação na forma da legislação vigente;
- x) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da **LNB**;
- x1) *Quando for o caso a **LNB** ressarcirá à entidade cedente o custo e demais despesas referentes ao material cedido;*
- y) justificar perante a **LNB**, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação em competição organizada ou patrocinada pela mesma;
- z) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na **LNB** cópia dos contratos de trabalho entre os treinadores, técnicos, associações suas filiadas e ainda quando for o caso contratos especial de trabalho dos atletas e contrato de formação de atletas não profissionais;
- aa) reconhecer na **CBB** autoridade única para editar regras oficiais de basquetebol no território brasileiro;



bb) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem (Wada), pela Associação Brasileira de Controle do Doping - ABCD dos comitês: Olímpico e Paralímpico Brasileiros da CBB e da FIBA.

cc) Abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza relacionados às competições e/ou disciplina desportiva, observadas as disposições constitucionais e os ditames previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 15 - Serão admitidas e permanecerão na condição de associadas/filiadas as entidades de prática desportiva do basquetebol que, concomitantemente:

a) estiverem regularmente inscritas nas federações estaduais da modalidade basquetebol e/ou na Confederação Brasileira de Basketball - CBB;

b) obtiverem aprovação do seu pedido de inclusão pelo Conselho de Administração, observado o disposto no art. 5º, Parágrafo terceiro deste Estatuto Social.

c) cumprirem com os requisitos formais e as obrigações pecuniárias que o Conselho de Administração estabelecer para a admissão ao quadro de associados/filiados.

Art. 16 - Os associados/filiados ou vinculados temporários - atletas poderão ser excluídos do quadro de associados da **LNB**, a pedido ou, em caso de infração de qualquer norma deste estatuto ou legislação vigente, em especial as infrações aos art. 12 e 14 deste Estatuto, por decisão:

a) da presidência da Diretoria/Conselho de Administração, nos casos de inadimplência financeira, depois de notificados por qualquer meio escrito, inclusive eletrônico, a afastar sua inadimplência, no prazo de 10 (dez) dias, sem que atendam a notificação ou satisfaçam os débitos apontados.

b) nos demais casos de infração aos artigos 12 e 14 deste estatuto, por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - a exclusão como associado/filiado não impedirá que o associado/filiado continue participando de competição em andamento, sendo validada e executada a exclusão no dia imediato ao término da referida competição, pela adoção do princípio do "pro-competition".



Parágrafo segundo - na decisão prevista na alínea "a" deste artigo, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias para o Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - o Conselho de Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para julgar o recurso interposto na forma do Parágrafo segundo.

Parágrafo quarto - na hipótese de processo de exclusão tendo por base o previsto na alínea "b" deste artigo, a votação da exclusão do associado/filiado pelo Conselho de Administração não poderá ocorrer sem que ele tenha tido a oportunidade de ampla defesa, do contraditório e devido processo legal. Para tanto, o associado/filiado será intimado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias sobre os fatos que lhe são imputados, contados da data do recebimento da notificação remetida pelo Conselho de Administração contendo as razões para abertura do processo de exclusão.

Parágrafo quinto - tratando-se de associado com representação no Conselho de Administração, somente poderá ser destituído pelo voto da maioria dos associados/filiados ativos, reunidos em assembleia geral extraordinária e específica, em respeito ao inciso I do art. 59 do Código Civil brasileiro, com a redação da lei 11.127/2005 e demais diplomas que regem a matéria.

CAPÍTULO VI DOS PODERES

Art. 17 - A **LNB** é dirigida pelos órgãos e poderes mencionados no artigo 20, nos quais ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **LNB**, ou qualquer outro impedimento reconhecido pela **LNB**, imposto por qualquer outra entidade de administração do esporte que tenha ingerência sobre a modalidade basquetebol.

Parágrafo primeiro - os administradores e dirigentes da **LNB**, estatutários ou de livre nomeação poderão receber remuneração na forma como ficar definido no regimento interno a ser editado pelo Conselho de Administração, sem que a **LNB** perca a condição de imunidade e ou isenção tributária, na forma permitida no inciso II do artigo 18-A da Lei 9615/98;

Parágrafo segundo - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **LNB** os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;



- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva do Basquetebol.

Art. 18. As eleições para os cargos da Diretoria (Presidente e Vice-Presidente) e dos membros do Conselho Fiscal, pela assembleia geral, será realizada no mês de dezembro, por escrutínio secreto, através de chapa completa, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre as colocados em primeiro lugar e segundo lugar.

Parágrafo primeiro - Se o segundo escrutínio realizado na forma do art. 18 acima verificar outro empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Presidente mais idoso.

Parágrafo segundo - A chapa completa conterà os nomes e as qualificações: dos candidatos aos cargos: de Presidente da Diretoria, de Vice-Presidente da Diretoria, dos 3 membros titulares e 3 suplentes do Conselho Fiscal;

Art. 19. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da **LNB** os maiores de 18 anos que civilmente forem considerados capazes.

Parágrafo único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas, enquanto no cumprimento do mandato, o exercício de cargo ou função na **LNB**.

Art. 20. São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;



c) Conselho de Administração;

d) Conselho Nato;

e) Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A inscrição como postulante ao cargo ou ao mandato quando eleito, de membros dos poderes da **LNB**, só poderá ser realizada por pessoas que satisfaçam as condições deste Estatuto e demais disposições e normas de aplicáveis;

Parágrafo segundo - O postulante a qualquer um dos cargos nos poderes da **LNB** não poderá ser o cônjuge, parentes consanguíneos e afins até segundo grau ou por adoção dos atuais dirigentes.

Art. 21. O mandato de todos os membros eleitos dos Poderes da **LNB** será de 2 (dois) anos, a iniciar-se no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição para mandato subsequente.

Art. 22. O membro de qualquer poder ou órgão da **LNB** poderá licenciar-se do cargo ou função, desde que o prazo de cada licença ou afastamento não supere 60 dias.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer vaga de qualquer cargo de membro eleito para os poderes da **LNB**, o seu substituto, indicado/eleito na forma deste estatuto, completará o tempo de vacância temporária ou o restante do mandato, quando a vacância for definitiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. Compete à Assembleia Geral, à Presidência, ao Conselho Nato e ao Conselho Fiscal a elaboração de seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

Art. 24. A Assembleia Geral, poder máximo da **LNB**, é constituída por seus associados/filiados ativos e vinculados/temporários (atletas), nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a voto na forma e condições estabelecidas no artigo 6º sendo que os associados/filiados ativos serão representadas pelo seu Presidente ou por representantes conforme definido em seus respectivos atos constitutivos e os vinculados/temporários (atletas) pela sua identificação.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Assembleia geral são impositivas à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Nato, ao Conselho Fiscal e a todos os associados/filiados, bem como aos associados/vinculados - atletas que, na forma deste Estatuto Social, integrarem os órgãos de administração da **LNB**;

Parágrafo segundo - A representação dos filiados junto a Assembleia Geral será unipessoal e não poderá ser cumulativa.

Parágrafo terceiro - Somente podem participar de Assembleias Gerais os associados/filiados que:

- a) figurem na relação nominal que deverá ser publicada pela **LNB**, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- b) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 10º, 13 e 14 do presente Estatuto conforme o caso; e
- c) estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo quarto - Somente as pessoas jurídicas, na qualidade de associados/filiados poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo o representante ser maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo quinto - A obrigação contida na alínea "b" acima não se aplica aos vinculados temporários (atletas) participantes da Assembleia Geral em face da sua peculiaridade de indicação/eleição.

Parágrafo sexto - Quando da realização da assembleia prevista no Art. 23 alínea "e" somente terão voz e voto os associados/filiados ativos e os

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o primeiro quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência da Diretoria com o parecer do Conselho de Administração relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, balanço patrimonial devidamente auditado e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;



- b) eleger, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de dezembro, por votação secreta, o Presidente, o Vice-Presidente e, ainda na mesma chapa os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- c) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na assembleia em que foram eleitos;
- d) Caso inexista a possibilidade da realização da Assembleia de posse dos eleitos, os mesmos serão investidos nos cargos de forma automática no dia 01 de janeiro do ano subsequente.
- e) Destituir o Presidente da Diretoria e/ou o Vice-Presidente em assembleia convocada especialmente para este fim, exigindo-se, para isso, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados/filiados ativos presentes à referida assembleia.
- f) Nas assembleias de destituição dos dirigentes, na forma prevista na alínea "e", para efeito do quórum obrigatório não será computada a presença ou a ausência dos representantes dos atletas.
- g) deliberar sobre modificações na composição do Conselho de Administração e do Conselho Nato.
- h) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Presidência sob a orientação do Conselho de Administração;
- i) alterar este Estatuto, mediante o voto da maioria simples dos associados/filiados ativos presentes à reunião, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.
- j) Nas assembleias de alteração do Estatuto, na forma prevista na alínea "i", para efeito do quórum obrigatório não será computada a presença ou a ausência dos representantes dos atletas.
- k) deliberar previamente acerca da aquisição ou a alienação de bens imóveis pela **LNB**, bem como a imposição de ônus sobre eles, como hipoteca, servidão e usufruto;

- l) deliberar previamente acerca da aquisição ou a alienação de bens móveis pela **LNB**, ou a imposição de qualquer ônus sobre eles, quando tenham valor superior a 100 (cem) salários mínimos.
- m) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação ou as que são relevantes aos objetivos da **LNB** mediante o voto da maioria simples dos associados/filiados ativos presentes à reunião.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime de todos os presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária ou de destituição de dirigentes.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos associados que preencham os requisitos para participação previstos neste Estatuto Social em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número de associados, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre desfiliação de entidade associada/filiada;
- b) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da presidência, do Conselho Diretor, pleito de filiados ou do conselho fiscal, e marcar data conveniente para a eleição de que trata a alínea "b" do Art. 23;
- c) decidir, por três quartos dos membros que preencham os requisitos do Art. 22 do presente Estatuto sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- d) decidir a respeito da desfiliação da **LNB** de organismos ou entidade nacional e internacional, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do ART. 22 do presente Estatuto;
- e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da **LNB**, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do ART. 22 do presente Estatuto, não podendo deliberar



em primeira convocação sem dois terços de tais filiados presentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

- f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preenchem os requisitos do ART. 22 do presente Estatuto ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de dois terços dos presentes;
- g) autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Presidência;
- h) autorizar o Presidente a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27. As Assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria da **LNB**, sendo garantido, ainda, ao Conselho Nato ou a um quinto dos associados/filiados ativos o direito de convocá-la.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da **LNB** ou através do Diário Oficial da União, sítio da entidade, ainda por cópia do edital de convocação afixado na sede da **LNB** em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades associadas/filiadas, associadas/filiadas temporárias e vinculadas ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 7 (sete) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo - Quando a Assembleia Geral for eletiva, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Parágrafo terceiro - ressalvada a assembleia geral eletiva, de prestação de contas e extraordinária de destituição do Presidente, que serão presididas por associado/filiado ativo eleito pelos integrantes da própria assembleia, todas as demais serão presididas pelo Presidente da Diretoria da **LNB** que terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 28. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preenchem os requisitos do ART. 22 do presente estatuto e em



segunda convocação meia hora depois, com qualquer número superior a um terço dos filiados em tais condições.

Art. 29. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Parágrafo único - As deliberações da assembleia geral (ordinária ou extraordinária) serão documentadas em atas individualizadas, por um secretário designado para o ato pelo Presidente da AG, fazendo parte do livro próprio ou de equivalente arquivo de fichas, ainda, se for caso, levada a registro junto ao cartório competente;

Art. 30. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Parágrafo único - as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados/filiados ativos e dos vinculados/temporários presentes à assembleia.

Art. 31 - O registro de chapa completa para a eleição prevista no art. 25, b) deste Estatuto Social será efetuado na sede da **LNB** em até 5 dias antes da realização da assembleia geral eletiva;

Parágrafo único - não será aceito o registro de chapa que não preencher com postulantes todos os cargos em disputa;

Art. 32 - somente poderá ser candidato ao cargo de Presidente da **LNB** o indivíduo que:

- a) Tiver exercido cargo de direção na **LNB**, por no mínimo um mandato;
- b) Tiver exercido o cargo de direção de uma das associadas/filiadas;
- c) Que apresentar no registro de sua chapa carta de apoio de pelo menos 5% das associações/filiadas ativas e atletas vinculados aptos a votar na Assembleia Geral prevista no art. 25, b) deste Estatuto Social;
- d) Estiver de conforme com todos os demais requisitos previstos em lei;

SEÇÃO II
DA DIRETORIA



ART. 33 - A Diretoria da **LNB** será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro - A presidência da **LNB** será exercida por um Presidente, dentre pessoas idôneas indicadas para compor a chapa por pelo menos 5% dos filiados com direito a voto na assembleia geral prevista no art. 25, b) deste Estatuto Social, eleitos pela Assembleia Geral a ser realizada na forma deste Estatuto Social, sempre no mês de dezembro do ano de eleição, sendo que o Presidente é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, representando a **LNB** em juízo e fora dele, assessorado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - O mandato será de dois anos, a iniciar-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

Parágrafo terceiro - Será permitida apenas uma reeleição para mandato subsequente.

Parágrafo quarto - Em caso de impedimento ou vaga temporária ou definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente da **LNB** que cumprirá o mandato até final da vacância ou termo da gestão.

Parágrafo quinto - No caso de vacância também do Vice-Presidente, o membro mais idoso do Conselho de Administração assumirá o cargo de Presidente e convocará assembleia geral eletiva para o preenchimento dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, dentro de 60 (sessenta) dias da vacância.

Parágrafo sexto - Se a vacância definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o membro mais idoso do Conselho de Administração que assumir a Presidência completará o mandato até a passagem oficial do cargo ao substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Parágrafo sétimo - Não sendo de interesse do membro mais idoso do Conselho de Administração o exercício da presidência, será empossado como Presidente o membro do



Conselho de Administração o de idade imediatamente inferior e assim sucessivamente, será assegurada a forma de gestão prevista nos Parágrafos acima.

Parágrafo oitavo - Não sendo de interesse de nenhum dos integrantes do Conselho de Administração da **LNB** o exercício da presidência da Diretoria na forma como prevista nos Parágrafos segundo e terceiro deste artigo, será empossado como Presidente o Presidente do Conselho Nato de maior idade, e assim sucessivamente ao qual será assegurada a forma de gestão prevista nos mesmos Parágrafos.

Art. 34. O Vice-Presidente da Diretoria, independentemente do exercício eventual da presidência da **LNB**, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 35 - A Diretoria e o Conselho de Administração reunir-se-ão sempre que se assim for exigido ou de interesse da **LNB**, para deliberar sobre as atividades da **LNB**.

Parágrafo primeiro - Para auxiliar a Presidência, o Presidente poderá nomear Diretores com conhecimento técnico para estarem à frente de comissões temáticas com finalidades específicas sempre que se fizerem necessárias, observando a inclusão dos vinculados temporários - atletas naquelas que deliberarem sobre os temas aos quais a Lei ou regulamentos aplicáveis exigirem a participação dos atletas.

Parágrafo segundo - A indicação dos nomes para dirigir as comissões será de competência do Presidente da diretoria da **LNB**, bem como a destituição do indicado e a sua substituição a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado.

Parágrafo terceiro - As comissões a serem constituídas terão composição de até 4 integrantes, sendo um diretor e três assistentes nomeados pelo Presidente e/ou pelo Diretor, neste último caso, sempre com a aprovação do Presidente.

Parágrafo quarto - Compete à Diretoria:

a) apresentar anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com a alínea "a" do artigo 23 deste Estatuto, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

b) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto Social;



- c) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- d) dar início ao processo de exclusão de associado/vinculado ou vinculado temporário - atleta, seguindo o trâmite previsto neste Estatuto Social;
- e) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à **LNB**;
- f) dentro de suas atribuições e competências apreciar, aprovar ou não, modificar, se necessário, os Regulamentos e Regimentos apresentados pelos integrantes das comissões ou pelo Conselho de Administração;
- g) regulamentar as Notas Oficiais;

Art. 36. Ao Presidente compete:

- a) representar a **LNB**, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social, organizando os temas integrantes das pautas, exceto no caso das assembleias gerais que deliberem sobre a sua destituição;
- c) interpretar este Estatuto Social e tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da **LNB** e do basquetebol, inclusive nos casos omissos;
- d) convocar e presidir o Conselho de Administração;
- e) zelar para que todos os objetivos da **LNB** sejam buscados e alcançados, através da harmonia entre os filiados, em benefício do desenvolvimento, progresso e da unidade política do basquetebol brasileiro, tomando todas as iniciativas e providencias necessárias ao desiderato;
- f) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **LNB**.
- g) presidir os congressos da **LNB**;
- h) convocar o Conselho Fiscal;



- i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Administração, com voto, inclusive o de qualidade em caso de empate na votação;
- j) Providenciar a comunicação bimestral, a todos os associados/filiados ativos e inativos e aos vinculados temporários, por via escrita ou eletrônica, dos planos e projetos em estudo ou execução;
- k) organizar e manter os serviços administrativos, inclusive o pagamento de taxas, impostos e outros tributos de responsabilidade da **LNB**;
- l) manter a perfeita guarda e conservação de documentos e livros contábeis, fiscais e de registros de atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Nato e do Conselho Fiscal, bem como aquelas que referente a eleição dos vinculados temporários;
- m) nomear, admitir, contratar, conceder licença com ou sem remuneração, premiar, estabelecer política de cargos e salários, ainda suspender, demitir, funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores adjuntos, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- n) estabelecer, observados os limites permitidos pela legislação vigente, os valores das remunerações anual dos dirigentes estatutários e dos demais dirigentes, na forma permitida no art. 18-A da Lei 9615/98, bem como de cada um dos funcionários contratados;
- o) assinar cheques e demais papeis e documentos que envolvam movimentação financeira da **LNB**, ou instrumentos da **LNB** que crie ou que a desonere de obrigação;
- p) prestar a aval, fiança e outras garantidas em nome da **LNB**, exigindo-se prévia aprovação da assembleia geral quando superado o limite do item q) abaixo;
- q) adquirir e alienar bens em nome da **LNB**, ou impor-lhes ônus, mediante previa autorização da Assembleia geral quando se tratar de imóveis de qualquer valor ou móveis que tenham valor a 100 (cem) salários mínimos;
- r) contratar os serviços necessários ao funcionamento da **LNB**, ou para dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, devendo, sempre que possível, realizar tomada de preço vis a vi avaliação técnica do serviço contratado;



- s) contratar, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, com terceiros de forma onerosa o licenciamento de direitos para promoção, divulgação, administração de eventos, autorização para a utilização das imagens por qualquer meio ou processo, inclusive televisão, internet ou outras mídias eletrônicas, dos espetáculos desportivos (direito de imagem) que a **LNB** promover;
- t) tomar todas as providencias necessárias para o cumprimento de deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Nato, bem como para prevenir qualquer ato atentatório aos interesses da **LNB**;
- u) organizar, juntamente com o Conselho de Administração e demais responsáveis pela comissão específica, competições de âmbito nacional podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, na forma do § 1º do art. 50 da Lei 9615/98, ouvida nas suas competências as Comissões ou o Conselho de Administração, com exceção das que são prerrogativas exclusivas da Justiça Desportiva;

u1) As medidas disciplinares, sua forma de aplicação e cumprimento, previstas no inciso alínea "XXII" receberão regulamentação própria no regulamento de cada competição ou no regulamento geral;

- v) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto Social ou aquelas determinadas pela Justiça Desportiva, aos que infringirem a ordem e os interesses da **LNB**;
- w) requerer a abertura de inquérito e de processo administrativo ou através da Justiça Desportiva, contra filiados ou aqueles que lhes são vinculados, obedecidas as normas legais vigentes para o ato;
- x) representar a **LNB** perante a CBB, FIBA, FIBA Américas, COB, CPB, e todas as demais entidades esportivas ou governamentais com as quais seja necessária a interlocução da **LNB**, para quaisquer assuntos do seu interesse;
- y) convidar desportistas renomados para participarem da Assembleia Geral na qualidade de ouvintes;

Art. 37. Ao **Vice-Presidente** compete:

- a) colaborar com Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacâncias, na forma e condições previstas neste Estatuto Social;

- b) atuar com as responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Presidente em função da instituição e instalação de comissões adjuntas;
- c) divulgar os trabalhos realizados pela **LNB** em favor do basquetebol;
- d) contribuir com sugestões e ou programas junto ao Conselho de Administração para temas de interesse da **LNB**;
- e) tomar parte nas reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração quando for requerido ou dela fizer parte integrante;
- f) presidir as assembleias gerais nas quais houver impedimento, inclusive estatutário, para presidência pelo Presidente, ressalvado que o Vice-Presidente não poderá, em nenhuma hipótese, presidir Assembleia Geral que tenha na pauta discussão e/ou deliberação sobre a sua própria destituição.



SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. Ao Conselho de Administração composto pelo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria da **LNB** e mais 09 (nove) representantes indicados, por escrito, pelos associados/filiados ativos, compete:

- a) decidir sobre contratos relacionados diretamente com a realização das competições organizadas pela **LNB**, especialmente transmissões e retransmissões dos jogos e eventos promocionais por televisão (imagens do espetáculo desportivo), rádio, meios cibernéticos ou qualquer outra forma de divulgação publica das imagens, sons, símbolos, logomarcas, logotipos e sinais gráficos por elas;
- b) deliberar sobre contratos com patrocinadores, anunciantes, direitos de transmissão, licenciamento, fornecedores e demais negócios de interesse da **LNB** que forem submetidos à deliberação do Conselho de Administração conforme informação da Diretoria;
- c) aprovar ou vetar, a seu exclusivo critério, todos os negócios envolvendo a inclusão de novos associados, bem como a compra de direito associativo que lhe serão obrigatoriamente submetidos, incluindo a compra diretamente junto a **LNB** ou às entidades de prática desportiva associadas/filiadas ativas ou inativas da **LNB**, em atenção ao disposto no art. 5º, Parágrafo terceiro deste Estatuto Social, bem como estipular o valor e a forma de pagamento da taxa de transferência a ser recolhida aos



cofres da **LNB** pela entidade de prática desportiva que vier a adquirir o direito associativo;

- d) apreciar e julgar recurso contra decisão que aplique punição administrativa a associado/filiado na forma deste Estatuto Social;
- e) apreciar e julgar recurso contra decisão de exclusão de associado filiado o vinculado temporário - atleta na forma prevista no art. 16º, parágrafo terceiro, deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração será composto por um representante de cada um dos associados/filiados ativos dentre os 9 (nove) clubes com registro de filiação mais antigo junto à LNB, no momento da realização de suas reuniões.

Parágrafo segundo - Caso o quórum da reunião do Conselho de Administração não atinja o número mínimo de 3 (três) presentes considerados os critérios previstos no art. 38 e no parágrafo primeiro acima, poderão ser chamados a participar com direito a voz e voto os representantes dos associados/filiados que estiverem presentes, observada a ordem de antiguidade de registro de filiação na LNB, até que seja preenchido o quórum mínimo de 3 (três) participantes.

Parágrafo terceiro - O Presidente da Diretoria será o Presidente do Conselho de Administração na vigência do seu mandato, podendo convocar suas reuniões, elaborar a pauta das reuniões do Conselho de Administração e dar voto de minerva no caso de empate entre os membros presentes nas votações.

Parágrafo Quarto - O Vice-Presidente da Diretoria substituirá o Presidente nas atribuições definidas no parágrafo terceiro acima, sempre na hipótese de impedimento do Presidente. Na hipótese de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o representante do associado/filiado presente e com registro de filiação mais antigo cumprirá as funções previstas no parágrafo terceiro acima.

Parágrafo Quinto - Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- b) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

- c) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- d) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- e) aprovar a proposta de Regulamento para cada competição organizada pela **LNB**, conforme submetida obrigatoriamente pela Diretoria da **LNB**, incluindo, para tais deliberações, a participação dos atletas na condição de vinculados temporários, observadas as disposições previstas nos art. 5º, Parágrafo nono e art. 6º deste Estatuto Social.



e1) caberá especialmente ao Conselho de Administração, na aprovação do Regulamento de cada competição organizada pela LNB, deliberar sobre a existência, critérios e regras de acesso e descenso de cada competição, bem como os critérios a serem observados para a participação dos filiados ativos e/ou inativos em determinadas competições, respeitadas as disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

e2) Em atenção ao disposto no art. 18-A, V, da Lei 9.615/98, no que couber e enquanto for aplicável à LNB, os associados/vinculados - atletas serão convocados e terão direito de participação nas reuniões do Conselho de Administração, estritamente nos itens relacionados às discussões e deliberações sobre aspectos técnicos das competições organizadas pela LNB, observadas as condições, critérios de representação, participação e voto previstos nos artigos 5º e 6º deste Estatuto Social.

- f) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- g) examinar os estatutos das associadas/filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- h) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 39 - As licenças de membros da Diretoria da **LNB**, do Conselho de Administração, do Conselho Nato e das comissões, não poderão exceder de 60 (sessenta) dias, salvo consentimento do Conselho de Administração, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 40. Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **LNB** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 41. As decisões de competência do colegiado formado pela Diretoria e Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 42. Será destituído o integrante de cada poder que sem motivo justificado faltar a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 43 - O não cumprimento pela entidade de prática desportiva da obrigação prevista no art. 14, b) deste Estatuto Social poderá fundamentar a decisão do Conselho de Administração de não permitir a cessão do direito de associação entre entidades de prática desportivas prevista no art. 38, IV deste Estatuto Social, ou mesmo de impedir a participação de determinado associado/filiado em competições organizadas pela LNB, nos termos do art. 38, Parágrafo sexto, alínea e1) acima.

Seção IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 44. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, pessoas idôneas e aptas a função, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, na mesma Assembleia Geral na qual for realizada a eleição dos membros da Diretoria da **LNB**.

Parágrafo primeiro - Os eleitos elegerão o Presidente do Conselho Fiscal que indicará um dos membros como secretário e o seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo segundo O Conselho Fiscal funcionará periodicamente, de comum acordo entre os seus integrantes, com a presença da totalidade de seus membros efetivos, para a análise dos livros e documentos contábeis e fiscais da **LNB**, devendo a ausência do titular ser imediatamente repostas por um dos suplentes, sem ordem de chamamento.

Parágrafo terceiro - a convocação do conselheiro suplente para ocupar o cargo de forma inteirina ou definitiva será determinada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou quem estiver ocupando a presidência na oportunidade, que declarará a forma da substituição e o tempo de duração da mesma;

Parágrafo quarto - o conselheiro fiscal que faltar de forma injustificada a 3 (três) convocações/reuniões consecutivas ou não, perderá o cargo e o mandato;

Art. 45. É da competência do Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente os balancetes contábeis da **LNB**;
- b) solicitar informações e documentos à diretoria ou a quem de direito para instruir seus trabalhos;
- c) comunicar ao Presidente da Diretoria, ou aos membros do Conselho de Administração ou aos associados/filiados ativos, sobre eventuais irregularidades encontradas;
- d) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária bem como sobre os resultados do balanço patrimonial de cada exercício;
- f) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- g) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- h) dar parecer, por solicitação do Conselho de Administração, sobre a alienação de imóveis;
- i) todos os atos do Conselho fiscal serão registrados em atas nos livros próprios para oportuna e formal comunicação a quem de direito;
- j) os membros do conselho fiscal não serão remunerados;



SEÇÃO V
DO CONSELHO NATO

Art. 46. O Conselho Nato tem a finalidade de zelar pelo cumprimento dos princípios, objetivos e normas da **LNB**;

Parágrafo primeiro – São princípios da **LNB**: (i) a ética desportiva, (ii) transparência na gestão; (iii) equilíbrio, viabilidade e autonomia financeira, (iv) modernidade de gestão, (v) adoção de controle social. (vi) participação de atletas nos colegiados e no processo de eleição para cargos da entidade de demais deliberações nas quais a participação dos atletas for exigida por Lei ou regulamento, (vii) existência e autonomia do conselho fiscal.

Parágrafo segundo – São objetivos da **LNB**, aqueles listados no artigo 4º e seus Parágrafos.

Parágrafo terceiro – são considerados como normas emanadas da **LNB**, o presente Estatuto e suas alterações, os regulamentos e regimentos Internos, as Leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 47 – O Conselho Nato será composto por no máximo 13 (treze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados filiados ativos.

Parágrafo primeiro – Será considerado instalado o Conselho Nato para a execução das funções previstas no caput quando pelo menos 3 (três) de seus membros não fizerem parte integrante do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da **LNB**;

Parágrafo segundo – O Presidente da **LNB** que cumprir integralmente o seu mandato, ao ser substituído, passará, automaticamente, a integrar o Conselho Nato, não prevalecendo, neste caso, o limite máximo de membros previstos no *caput*.

Parágrafo terceiro – O Presidente do Conselho Nato e o Secretário serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, pela maioria dos votos dos membros do referido Conselho, sempre no mês de janeiro do ano da posse do Presidente da Diretoria da **LNB**.

Parágrafo quarto – Será admitida apenas uma reeleição do Presidente e do Secretário do Conselho Nato.

Parágrafo quinto – Compete ao Presidente do Conselho Nato convocar e presidir as reuniões do Órgão, auxiliado pelo Secretário. No impedimento do Presidente, será substituído pelo membro mais antigo do Conselho Nato presente à reunião. Aquele que presidir a reunião do



Conselho Nato, poderá convocar livremente outro Secretário, na ausência daquele que tiver sido eleito para tal função.

Parágrafo sexto – As reuniões do Conselho Nato deverão constar de atas, a serem registradas e organizadas em livro próprio.

Parágrafo sétimo – As decisões tomadas pelo Conselho Nato serão imediatamente comunicadas por escrito pelo seu Presidente a que de direito.

Parágrafo oitavo – Em caso de empate nas votações do Conselho Nato, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 48 – Os membros do Conselho Nato serão eleitos para um mandato vitalício, havendo a obrigatória substituição nas vacâncias, sempre que o número máximo ficar abaixo de 13 membros.

Parágrafo primeiro – Sempre que houver cadeiras vagas no Conselho Nato, a Assembleia Geral poderá, por proposição de quaisquer dos seus integrantes presentes, propor a deliberação sobre a eleição de novo membro do Conselho Nato, observados os seguintes requisitos àquele cujo nome vier a ser proposto:

- a) ter sido membro do Conselho de Administração em pelo menos 12 reuniões;
- b) ser pessoa que, a critério da Assembleia Geral e conforme mencionado pelo proponente, tenha prestado relevantes serviços ao basquetebol brasileiro e/ou à **LNB**.

Parágrafo segundo – os membros do Conselho Nato ficarão afastados desta função enquanto estiverem integrando com mandato o Conselho de Administração, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, retornando ao cargo ao final do mandato.

Parágrafo terceiro – não haverá substituição, mesmo que temporária, do integrante do Conselho Nato quando do afastamento se pelo cumprimento do previsto no Parágrafo segundo acima.

Art. 49 – O Conselho Nato se reunirá sempre por deliberação do seu Presidente, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos membros no momento da convocação.



Art. 50 – Compete ao Conselho Nato:

- a) zelar pela ordem econômico-financeira da **LNB**, podendo solicitar a análise de livros, balancetes, balanços e documentos relacionados.
- b) analisar atos e contratos que vinculem a **LNB**, os quais seja, de competência da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) analisar parcerias a serem firmadas pela **LNB**, bem como aconselhar a Diretoria e o Conselho de Administração no encaminhamento e soluções de assuntos de administração relevante e em negócios de relações exteriores.
- d) examinar planos estratégicos anuais ou plurianuais elaborados pela Diretoria;
- e) zelar pela estabilidade institucional da **LNB**;
- f) convocar o Conselho de Administração ou Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, mediante convocação previa de 03 (três) dias, convocação esta na qual deverá constar a pauta da referida reunião;
- g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração atos saneadores às ações que contrariem o previsto no Parágrafo 1º do Art. 42 deste Estatuto.
- h) propor a Assembleia Geral a destituição de membros do Conselho de Administração, dos membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal quando alicerçados pelo devido processo legal.
- i) vetar atos da Diretoria e do Conselho de Administração considerados nocivos aos princípios, objetivos e normas mencionados no artigo 42 e Parágrafos deste Estatuto, devolvendo a matéria ao respectivo órgão para nova deliberação.

Art. 51 – as deliberações do Conselho Nato serão tomadas por maioria simples mediante a presença obrigatória de um quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.



CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 52. Salvo expressa disposição de lei, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria da **LNB** não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados em nome da entidade, desde que exercidos nos limites legais e dos poderes definidos neste estatuto.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade do Presidente e, quando for o caso, a do Vice-Presidente será solidária à da **LNB** em relação às consequências dos atos praticados no exercício do cargo mediante violação da lei, fraude ou abuso de poder.

Parágrafo segundo - Os associados/filiados e os vinculados temporários não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **LNB**.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA.
FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA LNB.

Art. 53. O exercício financeiro da **LNB** coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, recebendo as emendas que forem aprovadas pelos poderes da **LNB**.

Parágrafo segundo - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos e publicados no sítio oficial da entidade, exceto os que estiverem presos pela confidencialidade.

Parágrafo terceiro - Os serviços de contabilidade serão executados na forma da legislação vigente e apresentados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo quarto - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo quinto - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de resultados, discriminará as contas patrimoniais e financeiras.



Art. 54. O patrimônio da **LNB** compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

Parágrafo primeiro - As fontes de recursos para a manutenção da LNB compreendem:

- a) joias ou taxa de filiação;
- b) contribuições ou mensalidades pagas pelos associados/filiados;
- c) taxas de transferências de atletas, se/quando for estipulada pela **LNB**;
- d) renda oriunda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela **LNB**;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções, convênios e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos e ou doações em geral;
- j) rendas com patrocínios, publicidade e outras formas de marketing;
- k) rendas decorrentes de cessão, licenciamento ou do uso de seus direitos à marca, imagem, símbolos e em especial as pelos direitos de transmissão e retransmissão por qualquer meio ou processo do espetáculo desportivo;
- l) receitas por decisão da Justiça Desportiva;



- m) receitas por convênios ou lei de incentivo ao desporto;
- n) juros e resultados de aplicações financeiras sobre as receitas;
- o) lucros ou dividendos de eventuais participações acionárias ou quotas em sociedades empresárias;
- p) as rendas dos imóveis ou equipamentos que venha possuir;
- q) rendas eventuais e as decorrentes da venda de ingressos para os espetáculos desportivos.

Parágrafo segundo - A despesa da **LNB** compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à **LNB**;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais;
- c) manutenção dos recursos físicos como condomínio, aluguéis, impostos, seguros e taxas referentes à manutenção do imóvel
- d) custeio de Recursos Humanos tais como salários de empregados e de dirigentes, impostos e contribuições sociais relativos aos salários, benefícios como vale transporte, alimentação, seguro de saúde e outras despesas indispensáveis à manutenção do quadro de pessoal;
- e) custeio dos Recursos Materiais sejam de consumo, expediente e desportivo ou recursos permanentes, próprio, alugado ou sob sua responsabilidade;
- f) manutenção e promoção dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela **LNB**;
- g) recursos promocionais como a confecção de brindes, material de divulgação, publicações, assinatura de jornais, livros e revistas especializadas, compra de fotografias para os arquivos da **LNB**, realização de eventos promocionais como coletivas, festas ou eventos de premiação, gastos de publicidade da **LNB**;



- h) custeio de Recursos Complementares com despesas gerais e de manutenção da LNB, despesas de representação e contratação de terceiros, transporte, hospedagem e alimentação da Diretoria da LNB, funcionários, arbitragem e despesas eventuais.

Parágrafo terceiro - Entende-se despesa de pequeno vulto, aquelas cujos valores somente podem ser pagos em espécie, e que os recursos para tais atos sairão de uma conta especial denominada suprimento de fundos (caixa) junto a tesouraria da **LNB**.

Parágrafo quarto - As receitas serão depositadas em conta corrente bancária de livre movimento, ressalva as que receberem destinação diferenciada;

Parágrafo quinto - A movimentação financeira para cumprimento das obrigações contraídas será através de cheque nominal ao favorecido ou outra forma aceita pelas autoridades monetárias do Brasil

CAPÍTULO IX DO PRAZO DE EXISTÊNCIA, EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS DA LNB

Art. 55. A **LNB** terá duração por prazo indeterminado.

Art. 56. **LNB** poderá ser regularmente extinta pelas seguintes formas:

- a) por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados/filiados ativos, em assembleia geral convocada especialmente para isso.
- b) por decisão judicial, nos casos legais.

Parágrafo primeiro - Decidida em Assembleia Geral pela extinção da **LNB**, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante da entidade, que poderá ser escolhido entre os associados/filiados ativos ou estranhos ao corpo associativo.

Parágrafo segundo - A representação da **LNB** caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, providência que deverá adotar tão logo tome ciência de sua nomeação.

Parágrafo terceiro - A partir da decisão de extinção, os administradores deverão colaborar para a investidura do liquidante e restringirão sua gestão aos negócios inadiáveis, vedados novos atos, pelos quais responderão solidaria e ilimitadamente.



Parágrafo quarto – Ao liquidante caberá tomar, no que couberem, as providências do art. 1103 do Código Civil em vigor.

Parágrafo quinto – As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos aplicáveis aos administradores da **LNB**, inclusive no que diz respeito à alienação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo sexto – No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual e no Código Civil brasileiro.

Art. 57. Dissolvida a entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido receberá o destino que for decidido em assembleia Geral dos associados/filiados ativos, ou, na impossibilidade de sua realização, será destinado a uma instituição pública, municipal, estadual ou federal, de assistência social através do desporto.

CAPÍTULO X DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 58. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto nacional, em especial o basquetebol, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a **LNB** poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao basquetebol e a **LNB**;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao basquetebol brasileiro e a **LNB** serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao basquetebol e a **LNB**.

Parágrafo primeiro Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do basquetebol brasileiro e que se destacarem na sua atuação em defesa do mesmo, a **LNB**, com aprovação do Conselho de Administração, poderá conceder o título honorífico de Atleta Benemérito do Basquetebol.



Parágrafo segundo - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela **LNB** até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 59. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 60. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pela **LNB**.

CAPÍTULO XI DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.

Art. 61. O símbolo, a sigla **LNB**, o logotipo, bandeira e os uniformes da **LNB** recebem a proteção de propriedade e de uso exclusivo na forma do quanto previsto no art. 87 da lei 9615/98;

Art. 62. É vedado às entidades associadas/filiadas usar uniformes iguais aos da **LNB**.

CAPÍTULO XII DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 63 A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da **LNB** serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência, através do Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Parágrafo primeiro - através de acordo formal a **LNB** poderá adotar o **STJD** encarregado dos feitos da **CBB** como última instância de julgamento de seus processos desportivos.

Parágrafo segundo - havendo o acordo na forma do previsto no Parágrafo primeiro acima, o **STJD** da **CBB**, constituirá uma Comissão Disciplinar exclusiva para o julgamento em primeira instância dos processos originários da **LNB**, que funcionará na sede da **LNB**.



CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 64.** As normas da **LNB** serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.
- Art. 65.** Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar todas as formas de deliberação expedidas pela Diretoria da LNB e pelo Conselho de Administração.
- Art. 66.** A administração social e financeira da **LNB**, bem como todas as suas demais atividades, será subordinada às disposições de um Regimento Interno, sendo sua aprovação de competência do Conselho de Administração.
- Art. 67.** O presente Estatuto poderá ser alterado observado o quando previsto no artigo próprio, devendo ser averbada imediatamente no registro civil das pessoas jurídicas competente, sob pena de responsabilização do Presidente da Diretoria da **LNB**.
- Art. 68.** Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Federal e regulamentos aplicáveis.
- Art. 69** – A **LNB** deve ser regularmente constituída através da Assembleia de Associados fundadores que comprovem o atendimento dos requisitos para integrá-la;
- Parágrafo primeiro** – Os dirigentes eleitos terão mandato que se iniciará na data da eleição e prosseguirá pelos dois anos-calendário seguintes, 2009 e 2010, de modo a ajustar o período de mandato definido nestes estatutos.
- Parágrafo segundo** – Proceder-se-á à imediata inscrição deste Estatuto e de sua ata de fundação com as assinaturas de todos os fundadores, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Art. 70.** Para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da LNB a serem realizadas por meio das assembleias gerais previstas no art. 25, b) deste Estatuto Social, será publicado no prazo de 30 (trinta) dias antes da data estipulada para apresentação das chapas o número de associados/filiados e associados/vinculados – atletas que terão direito a voto, observadas as disposições relativas ao colégio eleitoral previstas no art. 18-A, h) e i) da Lei 9.615/98, caso tais disposições legais forem aplicáveis à **LNB** no ano da realização da assembleia geral.



CAPÍTULO XIV
DA TAXA DE ADEÇÃO À LNB.

Art. 71. Cada equipe que se associar à **LNB** deverá pagar taxa de adesão cujo valor será estabelecido pelo Conselho de Administração da **LNB**, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - Os valores deverão ser depositados em conta corrente da **LNB**.

Parágrafo segundo - O produto destes depósitos deverá ser aplicado exclusivamente nas atividades fins da **LNB**

Art. 72. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 2023 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.


Rodrigo Franco Montoro
Presidente da **LIGA NACIONAL DE BASQUETE**
CPF: 277.380.858-43


Sérgio Barbosa Domenici
Superintendente da **Liga Nacional de Basquete**
CPF: 594.141.546-04


Beatriz Bradna Ponzeni Herscovici
Advogado LNB OABSP. 305.118
CPF: 364.254.638-21

21 OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO, DA SAÚDE DE SÃO PAULO/SP
AV. JABOQUARA, 1472 - MIRASOL PAULISTA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04042-202 - TEL: (0xx11) 9524-9522 / 9585-9942
Dra. Gláucia Tereza de Mello - Oficial Titular | www.cartoriossaude.com.br | Email: atendimento@cartoriossaude.com.br

Reconheço por autêntica firma de: (1) **RODRIGO FRANCO MONTORO**, em documento com valor econômico, conforme padrão depositado neste Cartório, em São Paulo, 05 de julho de 2023. Em Teste da verdade.

JOSE DOUGLAS ALEIXO DA SILVA - Escrevente
(Dtd 1: Valor Unitário R\$ 12,20 Total R\$ 12,20) Usuário: JOSEDAJ
Selo(s): 1 At: 1018AB-0192264

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
José Douglas Aleixo da Silva
Escrevente





10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 53.794 de 18/07/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **60 (sessenta) páginas**, foi apresentado em 06/07/2023, protocolado sob nº 72.337, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **53.794** e averbado no registro nº 15.792 de 30/09/2008 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

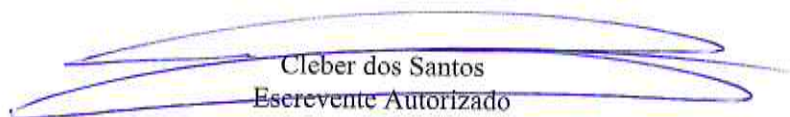
LIGA NACIONAL DE BASQUETE

CNPJ nº 10.435.803/0001-22

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 18 de julho de 2023


Cleber dos Santos
Eserente Autorizado

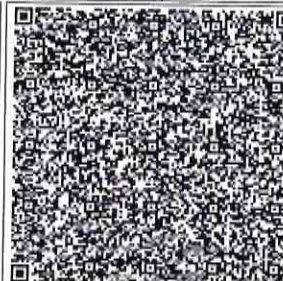
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 478,54	R\$ 136,48	R\$ 93,21	R\$ 25,27	R\$ 32,61
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 23,09	R\$ 10,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 799,23



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10211221042001130



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1111464PJCD000039453BC236